

**DECRETO N° 2.538,
DE 13 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE
BARRACAS E SIMILARES, DURANTE A
FESTA POPULAR EM LOUVOR AO SENHOR
BOM JESUS DE IGUAPE, NO PERÍODO DE 28
DE JULHO A 10 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO
RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal concederá nos moldes deste Decreto, autorização remunerada de Uso dos Espaços Públicos localizados na Av. Princesa Izabel e demais logradouros públicos, constantes nos mapas arquivados no setor competente da Administração, durante a Festa Popular em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape, no período compreendido entre os dias 28 (vinte e oito) de julho a 10 (dez) de agosto de 2015, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º – A autorização de que trata este artigo, será remunerada, tomando-se por base os preços a seguir discriminados:

I – Tendas 5,00 X 5,00 – Valor por Unidade SETOR A: PRODUTOS DIVERSOS R\$ 4.600,00 SETOR B: PRODUTOS DIVERSOS R\$ 4.600,00 SETOR C: PRODUTOS DIVERSOS R\$ 4.600,00 SETOR D: PRODUTOS DIVERSOS R\$ 4.600,00 SETOR E: PRODUTOS DIVERSOS R\$ 4.600,00 SETOR F: PRODUTOS DIVERSOS R\$ 4.600,00

II – Praça de Alimentação – Box. 4,00 X 3,00 – Valor por Unidade SETOR G: PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO R\$ 4.600,00.

III – Frente e Fundos de Imóveis, no circuito da festa - R\$ 410,00 (trezentos e cinquenta reais), por metro linear.

IV – OUTRAS LOCALIDADES: R\$ 295,00 (duzentos e cinquenta reais), por metro linear;

§ 2º - Em quaisquer dos setores descritos no presente Decreto, identificados ou não na planta anexa, a utilização de espaços públicos ou particulares, fica condicionado à instalação de tendas padronizadas, destinados ao comércio de produtos, seguindo normas estabelecidas pela Comissão da Festa.

§ 3º- No setor “G” do inciso II, deste Decreto, os espaços possuirão 4,00m (quatro metros) de frente e 3,00m, (três metros) de fundos e serão destinados exclusivamente ao comércio de alimentação, seguindo normas estabelecidas pela Comissão da Festa.

Art. 2º - A comercialização de espaços remanescentes será feita no Paço Municipal, sítio à Rua XV de Novembro, 272, Centro, diariamente, a partir do dia 26 (vinte e seis) de julho, das 13h00min às 17h00., obedecendo a ordem de chegada, ficando vedada a entrega de senha ou reservas.

Art. 3º - O não pagamento do preço até a referida no artigo anterior, implicará na perda do direito de prioridade na aquisição do espaço, que será liberado para venda aos demais interessados.

Art. 4º - Os proprietários de frentes e fundos de imóveis nos setores identificados no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º, deste Decreto, poderão instalar comércio ou autorizar que terceiros o façam, obedecendo as normas de segurança e a padronização das tendas definidas pela Comissão de Festa.

Parágrafo Primeiro: Considerando as normas de segurança, impostas pelos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros e outros), os proprietários identificados no “caput” deste artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar e ou permitir a utilização de tendas fornecidas pelo vencedor do certame licitatório, sob pena de remoção.

Parágrafo Segundo: O proprietário que optar pelo pagamento das taxas respectivas, até o dia 27 de julho de 2015, terá direito de desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor do metro linear, desde que esteja quite com as parcelas de IPTU relativamente ao presente exercício, vencidas até a data do pagamento.

Art. 5º - Os comércios eventuais que se destinarem à exploração de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, poderão se estabelecer provisoriamente no período da Festa de Agosto, desde que apresentem, previamente, autorizações expedidas pelos Setores de Vigilância Sanitária e Departamento de Obras do Município, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas, previstas no Código Tributário Municipal - Tabela II.

Parágrafo Único: Os comércios eventuais que se destinarem à exploração de atividades relativas a bailes, shows e afins, poderão se estabelecer provisoriamente, no período da Festa de Agosto, desde que, sem prejuízo das autorizações elencadas no “caput” deste artigo, apresentem, Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas, previstas no Código Tributário Municipal - Tabela II.

Art. 6º - A Comissão de Festa poderá conceder desconto ou isenção do pagamento de autorização de uso de que trata este Decreto às entidades que desenvolvam atividade de interesse predominantemente social.

Art. 7º - Os casos excepcionais, não previstos no presente Decreto, serão analisados e definidos pela Comissão de Festa, que poderá decidir as questões, em parecer fundamentado.

Art. 8º - A cada atividade, o setor competente fornecerá ao autorizado, recibo do preço, referente à Autorização de Uso, contendo dentre outras, informações:

I – timbre da Prefeitura;

II – nome, endereço, e qualificação do autorizado;

III – tipo de comércio a ser exercido;

IV – descrição ou menção do espaço utilizado;

V – valor da autorização

VI – data;

VII – autenticação mecânica; Parágrafo único. O documento oficial de autorização de uso dos espaços para a festa de agosto (Alvará), somente será emitido após a análise e aprovação “in loco” pela Comissão de Fiscalização.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá a seu critério revogar, a qualquer tempo, as autorizações concedidas quando não cumpridas às condições estabelecidas no presente Decreto, ou quando aquelas se tornarem prejudiciais ou nocivas à saúde pública, ou ainda quando o interesse público assim o justificar, não gerando ao autorizado direito à indenização, retenção, ressarcimento ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 10 – Os comerciantes eventuais ou ambulantes não inscritos no CAES (Cadastro das Atividades Econômicas e Sociais), que desejarem exercer atividades fora do circuito da Festa, deverão recolher à Prefeitura, conforme preço determinado no Anexo I, do presente.

Art. 11 - Será permitida a utilização do botijão P-13, ou numeração superior, desde que se atenda às normas legais, providenciando-se o seu isolamento de pancadas mecânicas com cobre e arejamento. Parágrafo único. O desatendimento destas exigências acarretará a perda do direito de uso do espaço público.

Art.12 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**